PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATE

ESTADO DO ESPÍRITO SA

PROTOCOLO

Externo 014531/2018
Procedência: DIGITAL CONSTRUTORA EIRLE EPP
Abertura: 14/08/2018 hora 14:49:40
Assunto: ENCAMINHA
Destinatário: LICITACAO
Requerente: DIGITAL CONSTRUTORA EIRLE EPP
Comentário: ENC. RECURSO

CONTRATO:

LICITAÇÃO:

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DA
1º Procuradoria	15 08 18	5º	
2º		6º	
3º		7º	
4º		8º	

PAGAME

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

000001

Referência: **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018**

DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de n° 23.891.290/00014-06, com sede estabelecida sito Rua Ayres Xavier da Penha, n° 31-A, Centro, Ecoporanga/ES, CEP 29.850-000, com antiga denominação DIGITAL CONTRUTORA LTDA EPP, legalmente representado pelo procurador Sr. **ALEX ELIAS CORRÊA**, brasileiro, divorciado, gerente administrativo e, portador do CPF/MF n° 924.347.867-04, e CI n° 866.712 SSP/ES, através de seu advogado infra-assinado (procuração em anexo), com escritório localizado na Praça Presidente Castelo Branco, 126-B, Centro, Pedro Canário (ES), CEP 29.970-000, Pedro Canário (ES) - Telefone (27) 3764-2892 e (27) 99781-3549 endereço eletrônico roberioadvocacia@hotmail.com, onde deverá ser intimado de todos os atos desta comissão, vem à

presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar RECURSO contra decisão que inabilita este licitante:

000002

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, deflagrou a **tomada de preços nº 003/2018,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da EMEF KM 35.

Porém após a entrega dos envelopes, mais precisamente no que constam os documentos de habilitação, foi juntado todos os documentos essenciais há habilitação do licitante, ausente à procuração do representante acima citado, **incapaz de inabilitar o licitante**.

Porém conforme Ata da Presente Tomada de Preço a Empresa DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI foi inabilitada pela ausência da procuração.

Sendo que está empresa já utiliza de seu Representante legal ALEX ELIAS CORRÊA, para representa-la nos certames licitatórios.

Ainda cumpro em registrar, que o próprio Procurador em questão, fez o requerimento em nome da Licitante para o cadastramento de fornecedores desta

Municipalidade, comprovando assim a boa-fé, deste Recorrente (cópia em anexo).

000003000002

II - DO DIREITO

Se formos pela análise dos princípios primordiais da licitação bem como taxado em sua lei federal 8.666/93, em seu artigo 3°, que dispões que a Licitação tem como objetivo a **seleção da proposta mais vantajosa.**

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei)

Ou seja, a Licitação tem como escopo principal a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e a exigência de documentos não essenciais ao certame prejudicaria a sua função principal.

Sendo que pra comprovar a boa-fé do Licitante com o presente certame, citamos a Tomada de Preços 002/2018 que firmou contrato (131/2018) com este Licitante, sendo o para a referida tomada o mesmo Representante, ainda cito o Contrato 013/2018 constante da Tomada de Preço 001/2018 da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES; contrato 120/2018 oriundo da Tomada de Preço 002/2018 da Prefeitura

Municipal de Conceição da Barra, todos estes contratos representados pelo bastante Procurador que se faz presente neste certame.

000007

O TRF-1 já vem decidindo que a inabilitação da licitante por excesso de formalismo caracteriza uma afronta aos princípios licitatórios, conforme segue:

> **TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO REO 91241 AC 1998.01.00.091241-8 (TRF-1)**
>
> **Ementa:** ADMINISTRATIVO.
>
> LICITAÇÃO. **INABILITAÇÃO** DE **LICITANTE** POR **DESCUMPRIMENTO** DE **EXIGÊNCIA EDITALÍCIA**. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.
>
> 1.Tendo a impetrante apresentado à Comissão de Licitação **os documentos essenciais que comprovaram o quanto requerido na Lei**, e no próprio edital, demonstrando a sua capacidade técnica, bem assim a sua inscrição perante o órgão competente, andou mal a Comissão ao inabilitá-la ao fundamento de que a certidão foi expedida pelo representante do órgão e não em nome do próprio órgão. 2. A jurisprudência tem desprezado rigorismos formais exacerbados no julgamento de processos licitatórios. 3. Remessa oficial não provida. (grifei).

Sendo assim, a simples ausência da procuração para comprovar que o representante foi legalmente constituído, não deve por si só inabilitar a licitante, por excesso de formalismo, é mas viável a administração solicitar ao licitante em determinado prazo que junte o instrumento procuratório.

II.I. QUANTO A JUNTADA POSTERIOR

Nossa Lei maior, a Lei Federal 8.666/93 estabelece no bojo do §3°, do artigo 43, **que é facultado à Comissão ou Autoridade Superior, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO** a complementação do processo, sendo vedado apenas documentos que devam constar na Proposta, conforme transcrevo:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> (...)
>
> § 3º **É facultada** à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a **complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Assim, ao analisarmos o Princípio da Licitação, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, vejo como mais benéfico a complementação, juntando o instrumento procuratório no certame.

Ao passo que a complementação em questão, conforme permite a Lei Federal, obedecerá mas um dos seus princípios, ou seja o da eficiência.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte. (grifei)

Corroborando com este entendimento, segue comentário do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello a consagrado acórdão proferido pelo Eminente Adilson Dallari do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

> Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis. Isto bem se entende a vista das considerações enunciadas em acórdão que no dizer do eminente Adilson Dallari, já se tornou clássico: **"Visa a concorrência pública fazer com que o maior numero de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses.** Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (TJRS, AgPet 11.336, RDP 14/240)"'(In Curso de Direito Administrativo, 15ª edição, pág. 544) (grifei).

III – DO PEDIDO

Diante do exposto requer que Vossa Excelência julgue habilitada a licitante, e, utilize-se da faculdade que tem de complementar a presente Tomada de Preços, juntando o instrumento procuratório da empresa DIGITAL CONSTRUTORA EIRELE EPP outorgado ao Procurador ALEX ELIAS CORRÊA, visto que ao mais cumpriu com as exigências do Edital.

EX POSITIS, confia o Requerente que esta Douta Presidente dará provimento ao presente PEDIDO, por ser de direito e **JUSTIÇA.**

000007

Termos em que.

P. E. Deferimento.

São Mateus/ES, 09 de agosto de 2018

Marcos Robério Fonseca dos Santos
Advogado - OAB/ES 8.341

000008

000007

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALEX ELIAS CORRÊA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 924.374.867-04 e portador da C.I. nº 866712-SSP/ES, expedida em 11/06/1986, filho de Maria de Lourdes Alves Corrêa, residente e domiciliado na Sitio Colina Verde, Córrego 2 de Setembro, Zona Rural, Ecoporanga - ES, CEP 29850-000.

OUTORGADO: MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 8.341 e CPF nº 721.303.007-82, com escritório na Praça Presidente Castelo Branco, 126-B, Centro, Tel. (027) 3764-1699, CEP 29.970-000, Pedro Canário - ES.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *"ad-judicia et extra"*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido; **especialmente para apresentar declaração de documentos para a Comissão de Licitação de São Mateus - ES**

Pedro Canário - ES, 09 de julho de 2018.

REC. A FIRMA

ALEX ELIAS CORRÊA

Cartório Muniz
Registro Civil e Tabelionato
Benildes Muniz da Silva - Tabeliã
Avenida Conceição da Barra, 312 - Pedro Canário - ES
Tels. (27) 5764-1541 - CEP 29.970-000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ALEX ELIAS CORRÊA.
e dou fé. Em Testº da verdade.
Pedro Canário-ES, 09 de agosto de 2018. Hs:16:48.Cód.: 00063401-03

Fabrício Maia Muniz-Tabelião Substituto
Selo: 021504.LJW1804.01674, Consulte autentic. em www.tjes.jus.br
Qtd 1 - Emolumentos: R$ 5,12 Taxas: R$ 1,26 Total: R$ 6,38
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000008 000008

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DA COMARCA DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURAÇÃO PÚBLICA

000009

LIVRO P-04 FOLHAS 201 1º TRANSLADO

SAIBAM, que aos 20 (vinte) de Abril de 2.016 (dois mil e dezesseis), perante mim, Tatyana Fontes da Silva Gomes, do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas, em cartório, na Rua João Bahia, 30, nesta Cidade de Mucurici Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, compareceu: como Outorgante (a,es), **CONSTRUTORA FERREIRA NOVAIS – LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ Nº. 23.891.290/0001-06**, com endereço Rua Conquista, 113, Bairro Carvão, em Ponto Belo Estado do Espírito Santo. Representada pelo seu proprietário **ADÃO JOSE FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF.nº. 031.108.367-69 e da CI.RG.nº.969.183-ES, natural de Ecoporanga Estado do Espírito Santo, nascido aos 21/02/1965, Filho de Valdech Gomes Ferreira e Dona Juraci Mendes Ferreira, residente e domiciliado no Ponto Belo Estado do Espírito Santo. **Reconhecido pelo próprio de Mim Tabeliã das duas testemunhas ao adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador ALEX ELIAS CORREA**, brasileiro, casado, gerente administrativo e construtor, portador do CPF/MF.nº.924.374.867-04 e da CI.RG.nº866.712-ES, residente e domiciliado em Ponto Belo ES. **A quem o outorgante confere amplos poderes para Gerir e Administra Empresa representar a firma CONSTRUTORA FERREIRA NOVAIS – LTDA - EPP, podendo para representa-lo Junto SEFAZ, NAC/ES, IDAF, Receita Federal, INCAPER e demais Órgãos Públicos, em toda parte do território nacional; junto às repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, cartórios, para assinar Bloco de Notas, assinar requerimento, instituto Nacional de seguro Social (INSS), SEBRAE, ESCELSA, CESAN, SSAE, INMETRO, DETRAN-ES, EMBRATEL, TELEMAR, INTELIG, empresas de telefonia celular e fixa; Banco Estado do Espírito Santo(BANESTES S/A), HSBC BANK BRASIL AS, Caixa Econômica Federal, SICOOB S/A, BRADESCO S/A, podendo cadastrar e em especial, junto ao banco do Brasil S/A, Bradesco, Assinar contratação e ou prorrogação de Credito Rural, e ou quaisquer outros Bancos e Instituições Financeiras; fazer empréstimos e financiamentos, assinar contrato em geral, comprar bens moveis e imóveis, confessar e transigir junto a Receita Estadual e Federal, representa-la junto a qualquer Prefeitura neste ou em outro Estado representa-la a qualquer repartição Pública, Municipal, Estado, Federal, e autarquias, fazer financiamento em qualquer agencia bancaria, fazer consórcios de imóveis e carros, podendo o dito**

3641010000015

procurador credenciar ou outorgar para outro em qualquer tomada de preço, carta convite, concorrência pública, pregão presencial e edital tomada de preços e outros referentes à Lei 8.666 de 21/06/1993, podendo criar senha e contra senha em qualquer instituição bancaria, representar junto ao Comercio e industria de modo geral, empresas publicas e privadas, de economia mista; junto ao Fisco, companhia seguradora, sindicatos, Associações, Fundações, representa-la em juízo ou fora dele à justiça do trabalho, enfim onde se fizer necessário neste Estado do Espírito Santo, e ou qualquer parte do território Nacional, onde com esta se apresentar; abrir e movimentar contas bancária, movimentar as contas já existentes em nome da firma Outorgante, emitir, assinar, endossar e descontar cheques; emitir, assinar, aceitar, quitar e descontar duplicatas e/ou quaisquer outros títulos e créditos, emitir e receber ordens de pagamento, efetuar depósito e retiradas, requisitar talonários de cheques e extratos de contas, dar e receber recibos e quitações, contrair empréstimo, fazer aplicações financeiras, mudar de aplicação; comprar e vender mercadorias, emitir Notas Fiscais de Vendas de Mercadorias e Prestação de Serviços, admitir e demitir empregados, assinar e dar em CTPS; emitir correspondência e receber quando dirigidas a firma outorgante, pagar taxas impostos, taxas, contribuições, honorários, salários, encargos, multas, custas, emolumentos, e o que se fizer necessário, dar e receber recibos e quitações; fazer e assinar contrato de prestação de serviços, receber faturamento, fazer acordos; assinar contratos, apresentar e receber documentos, requerer certidões negativas de quaisquer natureza, assinar Dut's, defender os direitos e interesses na firma outorgante, representa-la como preposto, requerer e assinar o que preciso for, enfim, praticar todos os demais atos necessários e conexos ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte o que dará ela outorgante por firme e valioso. E, de como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, que lhe sendo lido em voz alta, aceitou e assinando. Fica dispensada as Testemunhas de Acordo Provimento 277 conforme Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, era o que continha na referida Escritura que fielmente transcrevi em Público Reso e Dou Fé. Eu, Tatyana Fontes da Silva Gomes, Tabelião. (a) TABELIÃO NADA MAIS ME FOI DECLARADO. Eu, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023382.2EH11503.00284
Emol. R$33,76 Encargos R$13,08 Total R$46,84
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Bel[a]. Tatyana Fontes da Silva Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº 011/2018 VÁLIDO ATÉ 10 DE JULHO DE 2019

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espirito Santo, em cumprimento da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e Alterações posteriores e tendo em vista o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 012074/2018 de 09/07/2018, resolve expedir o presente Certificado em favor de **DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ (MF) sob Nº **23.891.290/0001-06** estabelecido (a) Rua Ayres Xavier da Penha, nº 31 A, bairro Centro – Ecoporanga – ES, CEP: 29.850-000, email: construtoraferreiranovais@hotmail.com / construtoraferreiranovais@gmail.com / digitalconstrutoraepp@gmail.com e telefone: 027 99944-8191 e 027 98807-6864.

ATIVIDADES:

41.20-4-00 - Construção de edifícios
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
02.20-9-01 - Extração de madeira em florestas nativas
02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
23.41-9-00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

REGULARIDADE FISCAL:

CERTIDÃO	EMISSÃO	VALIDADE	Nº CERTIDÃO
Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e á divida ativa da união.	11/04/2018	08/10/2018	A842 B29E.E754.441B
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual	27/06/2018	25/09/2018	2018328080
Certidão negativa de débitos fiscais – Municipal (ECOPORANGA)	27/06/2018	60 dias	20180001073
Certidão negativa de débitos fiscais – Municipal (SÃO MATEUS)	05/07/2018	60 dias	20180005959
Certificado de regularidade do FGTS - CRF	18/06/2018	17/07/2018	2018061820594131519579
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	23/05/2018	18/11/2018	150635246/2018
Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial (Falência e Concordata)	26/06/2018	30 dias	2016574424

DEMAIS DOCUMENTOS:

DOCUMENTO	EMISSÃO	VALIDADE	NUMERO
Alvará de Localização e funcionamento	05/01/2018	31/12/2018	2119

Optante pelo simples nacional desde 21/12/2015

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURIDICA
RAMO DA ATIVIDADE • Agronomia • Engenharia Civil • Engenharia Elétrica

CERTIDÃO	PROTOCOLO	VALIDADE
41105	00093524/2018	31/07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA		
PROFISSIONAL: Orlando Teodoro da Silva Junior CREA: MG-054157/D		
CERTIDÃO	**PROTOCOLO**	**VALIDADE**
41102	00093521/2018	02/09/2018

Prefeitura Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 de Julho de 2018.

Gilcilene Morozini
Departamento de Compras

Felipe Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

000015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) DIGITAL CONTRUTORA EIRLE EPP,

Comunicamos que o cadastro de seu processo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações do registro que constam em nosso banco de dados:

Descição: **Processo, REQUERIMENTO Nº 012074/2018 - Externo**
Origem: **DIGITAL CONTRUTORA EIRLE EPP**
Registro: **09/07/2018 10:30:38**
Interessado: **DIGITAL CONTRUTORA EIRLE EPP**
Requerente: **DIGITAL CONTRUTORA EIRLE EPP**
Assunto: **SOLICITAÇÃO**
Detalhamento: **CADASTRAMENTO DE FORNECEDOR**

Informamos também que o andamento deste processo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço http://saomateus.es.gov.br no menu SERVIÇOS - Consulta Protocolo Online e digitar a chave de acesso abaixo:

Chave de Acesso: **219848582422018**

9 de julho de 2018

DIGITAL
CONSTRUTORA

000016

À Prefeitura Municipal de São Mateus
Gerência de Compras

Ao Gerente de Compras

REQUERIMENTO

DIGITAL CONSTRUTORA EIRLE EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF de nº **23.891.290/0001-06**, com sede estabelecida sito Rua Ayres Xavier da Penha, nº 31-A, Centro, **Ecoporanga**/ES, CEP: **29.850-000**, com antiga denominação DIGITAL CONSTRUTORA LTDA EPP, endereço eletrônico construtoraferreiranovais@hotmail.com/construtoraferreiranovais@gmail.com/digitalconstrutoraepp@gmail.com TEL: **(27) 99944-8191 (27) 98807-6864**, representada legalmente pelo **procurador** Srº. **ALEX ELIAS CORRÊA**, brasileiro, divorciado, gerente administrativo e, portador do CPF/MF nº 924.374.867-04, e da Carteira de Identidade CI nº 866.712 SSP/ES, vem mui respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria a inclusão desta empresa no **Cadastro de Fornecedores desta Municipalidade**, juntando para tanto os documentos que foram exigidos, em conformidade com a IN CSL nº 004/2014 – **Cadastramento de Fornecedores.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ecoporanga/ES 06 de julho de 2018.

23.891.290/0001-06
DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI
Rua Ayres Xavier da Penha, 31 A
Centro - Cep 29850-000
Ecoporanga -ES

Alex Elias Corrêa
CPF 924.374.867-04
Procurador